Têrça-feira 29 de Setembro de 1942 — I Série — Número 227.

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:202 — Altera o regulamento do serviço de saneamento da cidade de Braga, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 177, de 30 de Julho de 1936.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:295 — Autoriza o pagamento de uma quantia para satisfazer gratificações por complemento e desdobramento de serviço a um professor da Escola Industrial e Comercial Tomaz Bordalo Pinheiro, na Figueira da Foz, respeitantes ao ano económico de 1933-1934.

Decreto n.º 32:296 — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 10:202

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 22.º do decreto-lei n.º 31:674, de 22 de Novembro de 1941, alterar, pela forma a seguir indicada, o regulamento do serviço de saneamento da cidade de Braga:

1 — O § único do artigo 50.º passa a ter a seguinte redacção:

> Ficam isentos do pagamento de taxa de conservação os prédios cujo rendimento colectável anual seja inferior a 200$.

2 — O corpo do artigo 52.º passa a ter a seguinte redacção:

> O pagamento da taxa de conservação ficará a cargo dos proprietários dos prédios.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Setembro de 1942. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:295

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 883.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1942, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 961$87, para satisfazer gratificações por complemento e desdobramento de serviço ao professor da Escola Industrial e Comercial Tomaz Bordalo Pinheiro, na Figueira da Foz, Luiz Barbosa Caldas, respeitantes ao ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Setembro de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 32:296

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-